1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

LEI MUNICIPAL Nº 2.361/2003

"Institui o Sistema de Controle Interno do Legislativo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária;

III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2° - Fica criada, na Secretaria da Câmara Municipal, a Chefia do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1° - O servidor designado para a Chefia do Sistema de Controle Interno do Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 2° - Pelo exercício da função de Chefe do Sistema de Controle Interno do Legislativo, o servidor fará jus a Gratificação de até 50 % (cinqüenta por cento) sobre seu vencimento.

§ 3° – O Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

Fls. 4870
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

Art. 3° - Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometidas.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno acompanhará as providências, de que trata este artigo, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos atos administrativos.

Art. 4° - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Chefe do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§1° – Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Chefe do Sistema de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao Poder Legislativo;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2° - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, o Chefe do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 5° – Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único – O servidor que exercer funções de controle interno guardará sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres,

000002

relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1° de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 06/06/03 Horas 10:00

000003